



PM. MUANA  
FL. Nº 296  
CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO - CCI**

***PARECER FINAL DE REGULARIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO***

**Pregão Presencial Nº 004/2015 – CPL/PMM**

Eu, Zilma do Socorro Moraes Martins, Contadora CRC/PA 017302/O-6, responsável pelo Controle Interno do Município de Muaná – Pará, nomeada nos termos da Portaria nº 012/2013 de 01 de janeiro de 2013, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o Pregão Presencial n.º 004/2015, tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, INSUMOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA PARA ABASTECIMENTO E CONSUMO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MUANÁ-PA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015, com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

**DA PRELIMINAR:**

O presente PARECER vem dar cumprimento ao que dispõe os Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo de realização de despesas e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida ao Poder Executivo, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do procedimento do **Pregão Presencial nº 004/2015** nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitações.

**DA ANÁLISE E PARECER:**

De início, em análise ao processo em tela, verificou-se que para abertura do procedimento foi apresentado Cotação de Preços para que assim fosse encontrado valor de referência para realização da fase de lance do certame.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO - CCI**

Verificou-se ainda que consta na fase interna o ato de nomeação da equipe de pregoeiro e da CPL, porém não foi apresentado a certificação de capacidade do Pregoeiro, consta ainda termo de referência com quantidades bem apresentadas, termo de autuação e autorização da autoridade competente, houve ainda minuta do edital com parecer jurídico, e por fim publicação dos atos conforme determina o art. 4º inciso V da Lei 10.520/02.

Quanto à fase externa do procedimento, foi constatado que o Edital apresentou também termo de referência e seus anexos, acompanhado de ATA de abertura com fases de lances em que foram consagradas vencedoras as empresas: A. L. SERVIÇOS E VENDAS EIRELI-EPP com R\$ 28.389,20, E PEDRO J T CUNHA com R\$ 391.939,50. Porém, No julgamento dos documentos de habilitação, verificou se que a empresa A. L. SERVIÇOS E VENDAS EIRELI-EPP, não cumpriu o requisito do Edital no item 10, III, "b", tornando se INABILITADA. A outra empresa licitante aceitou negociar os itens pelos mesmos valores propostos pela empresa inabilitada, após a proposta do pregoeiro. Acompanha também, o parecer jurídico que após análise da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica – financeira, qualificação técnica e declarações exigidas, respalda a empresa vencedora como habilitada, e ainda opina pela homologação do Certame.

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, manifestamo-nos pelo procedimento regular do certame, estando a empresa vencedora apta a gerar despesas para a municipalidade.

E para que surta seus efeitos legais, esta Coordenadoria orienta que seja anexada ao processo à certificação do pregoeiro, e que seja efetuada a publicação do resultado do presente certame, bem como de seus contratos de acordo o artigo 61, § único da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaro ainda, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Muaná (PA) 26 de agosto 2015.

  
Zilma do Socorro Moraes Martins  
Coordenadora de Controle Interno

